

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS FINANCEIRAS
EDITAL Nº 025/2011**

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as propostas financeiras de que trata o Edital de licitação nº 025/2011, que tem por objeto a seleção de empresas, através de concorrência, para prestar (...) **serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social no âmbito do Programa Água para Todos, no estado de Minas Gerais (norte).**

2. LICITANTES

Conforme constante na Ata nº 312, de 12/01/2012, integrante do processo nº 59510.002618/2011-68, foram habilitadas na fase documental as seguintes empresas:

1. UFC ENGENHARIA LTDA.
2. JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

3. ANÁLISE

A Comissão designada pela Determinação nº 168/2011 - 1ª SR procedeu ao exame da PROPOSTA FINANCEIRA, das licitantes acima listadas, cujo resultado está registrado no quadro abaixo. No referido são apresentadas as propostas das duas licitantes (quadro PFS-I) comparativamente ao salário mensal apresentado pela Codevasf no Edital Nº 025/2011 e o salário dos profissionais aprovados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com abrangência territorial em Minas Gerais, e vigência no período de 01º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

QUADRO PFS-I

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL EDITAL Nº 025/2011 (R\$)	PRPOSTA UFC (R\$)	PROPOSTA JM (R\$)	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MG (R\$)
Coordenador	P2	6.425,76	6.000,00	4.650,00	4.650,00
Engenheiro de Campo (civil/agrônomo/geólogo)	P3	5.144,48	5.000,00	4.650,00	4.650,00
Profissional de ação social	NS	3.310,56	2.000,00	1.700,00	1.850,00
Topógrafo	T0	3.310,56	1.200,00	1.600,00	1.600,00
Técnico de Campo	T1	2.168,32	1.400,00	1.600,00	1.600,00
Administrativo	A2	1.422,08	900,00	900,00	900,00
Auxiliar de topografia	T3	776,16	776,16	900,00	550,00

"Os seres humanos estão no centro das preocupações sobre desenvolvimento sustentável e têm direito a uma vida saudável, produtiva e em harmonia com a natureza."
(Eco 92 – Rio de Janeiro – 3 a 14 de junho de 1992)



Ministério da Integração Nacional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional – Montes Claros – Minas Gerais

Rubrica - 4ª SL

Analisando-se, separadamente, cada Categoria Funcional, temos que:

- COORDENADOR: As duas licitantes apresentaram propostas inferiores à apresentada pela Codevasf e superiores à Convenção Coletiva de Trabalho.
- ENGENHEIRO DE CAMPO (CIVIL/AGRÔNOMO/GEÓLOGO): As duas licitantes apresentaram propostas inferiores à apresentada pela Codevasf e superiores à Convenção Coletiva de Trabalho.
- PROFISSIONAL DE AÇÃO SOCIAL: A licitante UFC Engenharia Ltda. apresentou proposta inferior à apresentada pela Codevasf e superior à Convenção Coletiva de Trabalho. Já a JM Engenheiros Consultores Ltda. apresentou proposta inferior à apresentada pela Codevasf, entretanto, inferior também à Convenção Coletiva de Trabalho.
- TOPÓGRAFO: A licitante UFC Engenharia Ltda. apresentou proposta inferior à apresentada pela Codevasf e inferior também à Convenção Coletiva de Trabalho. A JM Engenheiros Consultores Ltda. apresentou proposta inferior à apresentada pela Codevasf e igual à Convenção Coletiva de Trabalho.
- TÉCNICO DE CAMPO: A licitante UFC Engenharia Ltda. apresentou proposta inferior à apresentada pela Codevasf e inferior também à Convenção Coletiva de Trabalho. A JM Engenheiros Consultores Ltda. apresentou proposta inferior à apresentada pela Codevasf e igual à Convenção Coletiva de Trabalho.
- ADMINISTRATIVO: As duas licitantes apresentaram propostas inferiores à apresentada pela Codevasf e iguais à Convenção Coletiva de Trabalho.
- AUXILIAR DE TOPOGRAFIA: A licitante UFC Engenharia Ltda. apresentou proposta igual à apresentada pela Codevasf e superior à Convenção Coletiva de Trabalho. Já a JM Engenheiros Consultores Ltda. apresentou proposta superior à apresentada pela Codevasf e superior à Convenção Coletiva de Trabalho.

Foram encaminhados pela Comissão os Fax nº 012/2012 e 013/2012 para as empresas licitantes solicitando informações a respeito do valor apresentado do salário mensal de cada profissional, informados no quadro PSF-I.

A JM Engenheiros Consultores Ltda. encaminhou Fax nº 034/2012 informando que a proposta foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com abrangência territorial em Minas Gerais, no período de 01º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

A UFC Engenharia Ltda. informou através de Fax que a base de cálculo para o salário mensal de toda a equipe de profissionais apresentado no quadro PFS-I atende e está estabelecida de acordo com a legislação vigente, as condições de mercado e a política de remuneração da empresa.



Em relação ao quadro de **Detalhamento dos Encargos Sociais, PFS-VIII**, o total de Encargos Sociais apresentando pela licitante JM Engenheiros Consultores Ltda., R\$ 416.364,49 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) não é o mesmo valor se somado os Subtotais de "A", "B", "C" e "D", cujo valor seria de R\$ 483.097,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

No mesmo quadro de **Detalhamento dos Encargos Sociais, PFS-VIII**, a UFC Engenharia Ltda. apresentou percentuais de Férias (indenizadas), célula C2, Aviso prévio – decreto 6.727/2009, célula C3, e Reincidência do FGTS sobre aviso prévio, célula D2, inferiores aos informados pelo Edital. Fica a licitante ciente de que a redução desses índices é de sua inteira responsabilidade e a mesma deverá arcar com o possível ônus.

4. CONCLUSÃO:

1. UFC ENGENHARIA LTDA.:

- a. A licitante apresentou no quadro PFS-I o salário mensal das categorias funcionais de **Topógrafo e Técnico de Campo** inferiores à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 com abrangência territorial em Minas Gerais, e vigência no período de 01º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012. Esse fato infringe a letra "e" do subitem 4.3.2 que discorre que *"a licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município"*, contida no Edital nº 025/2011. Diante disso, a Comissão julga por DESCLASSIFICAR a UFC Engenharia Ltda.

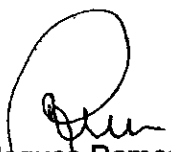
2. JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.:

- a. A licitante apresentou no quadro PFS-I o salário mensal da categoria funcional de **Profissional de Ação Social** inferior à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 com abrangência territorial em Minas Gerais, e vigência no período de 01º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012. Esse fato infringe a letra "e" do subitem 4.3.2 contida no Edital nº 025/2011.
- b. A licitante apresentou no quadro PFS-I o salário mensal da categoria funcional de **Auxiliar de Topografia** superior ao apresentado pela

Grassilli

Codevasf no Edital nº 025/2011. Esse fato infringe a letra "a" do subitem 12.3.7 contida no Edital nº 025/2011. Diante dos expostos, a Comissão julga por DESCLASSIFICAR a JM Engenheiros Consultores Ltda.

Montes Claros – MG, 25 de janeiro de 2012.



João Jaques Ramos Madureira
Membro - Det. nº 198/2011 - 1ª SR



Grasielle David Luiz Borges
Membro - Det. nº 168/2011 - 1ª SR



José Carlos Rabelo Ruas
Presidente da Comissão
Det. nº 158/2011 - 1ª SR